

2.2. A composição do valor é:

Item	Produto	Valor Unif. R\$	Valor Total R\$
01	Folhas de café	223,73	1.118,65
02	Açúcar cristal	1.337,40	6.687,00
03	Açúcar mascavo	280,50	2.925,50

**CONTRATO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 21206.000569/2019-57
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019**

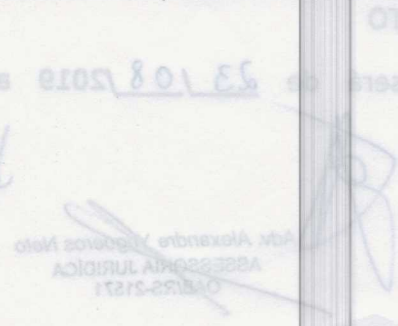
À **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, em Brasília/DF e a Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Interino Sr. JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, CPF 449.291.700-44, CI 1027015922 SSP/IGP/RS e pela sua Gerente de Operações Sra. NATACHA PUTTON CASAGRANDE, CPF 695.338.220-15, CI 6055624231 SSP/IGP/RS, doravante denominada **Contratante** e, do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 89.161.475/0001-73 localizada na Rua Botafogo nº 1051, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. GERALDO SANDRI, CPF 401.784.120-15, CI 5030511975 SSP/PC/RS, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Edital e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de classificação, análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de produtos alimentícios adquiridos pela Contratante, sob demanda, conforme padrões e especificações estabelecidos pela Contratante e de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2. A relação de produtos e a discriminação das análises a serem realizadas constam do Anexo I – Padrões e Especificações dos Produtos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do contrato é R\$ 26.429,45 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).



[assinatura]
Adv. Alexandre Yugueros Neto
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS-21571





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2.2. A composição do valor é:

Item	Produto	Quantidade de Análises	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Feijão preto T1	05	223,13	1.115,65
02	Açúcar cristal	05	1.337,40	6.687,00
03	Açúcar mascavo	05	590,50	2.952,50
04	Farinha de trigo T1	05	701,03	3.505,15
05	Fuba de milho	05	712,41	3.562,05
06	Macarrão	05	602,40	3.012,00
07	Leite em pó	05	1.119,02	5.595,10
Total				26.429,45

2.3. Ressalta-se a não vinculação da Contratante ao quantitativo acima exposto durante a execução contratual, tendo em vista que a prestação de serviços será realizada sob demanda, podendo ser menor do que a quantidade estimada.

2.4. Os valores são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DAS AMOSTRAS E DAS ANÁLISES

3.1. As amostras dos alimentos depositadas na Unidade Armazenadora de Canoas, localizada Rua Santo Antônio nº 465, Bairro Mato Grande, Canoas /RS serão coletadas, identificadas e transportadas até as instalações da Contratada por técnico da própria Contratada para a realização dos exames.

3.2. Os serviços contratados de classificação e análises deverão ser executados no Laboratório da Contratada.

3.3. Os resultados das análises e classificações deverão ser impressos em papel timbrado da empresa e assinados pelo responsável técnico da Contratada, apresentando a conclusão se o produto atende ou não aos padrões e especificações definidos pela Contratante. Estes resultados deverão ser enviados via e-mail e as vias originais devem ser entregues à Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul: Rua Quintino Bocaiuva nº 57, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.440-051, aos cuidados da Gerência de Operações.

3.4. As análises a serem realizadas deverão considerar rigorosamente os padrões e especificações fornecidos pela Contratante, em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DAS ANÁLISES

4.1. O prazo de entrega dos resultados das análises será de, no máximo, 10 (dez) dias para Análises Físico-Químicas e Classificação e de 20 (vinte) dias para análises microbiológicas, contados em dias corridos a partir da coleta das amostras pela Contratada.

4.1.1. Mediante justificativa expressa e posterior acordo entre as partes, este prazo poderá ser flexibilizado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 23 / 08 / 2019 a 31/12/2019, improrrogáveis.



Adv. Alexandre Yugueros Neto
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS-21571

Adv. Alexandre Yugueros Neto
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS-21571





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG-RS	
Proc. nº 21.206	000 569/2019-57
Folha	Rubrica
120	L

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà o endereço, o cnpj os números do banco, da agência e da conta corrente da Contratada, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Contratante.

6.2. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF, ou certidões negativas correspondentes, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a Contratante fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

6.4.1. Ficam dispensadas das retenções do item 6.4 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para a perfeita prestação dos serviços contratados, naquilo que lhe couber.

7.2. Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com as especificações mencionadas neste termo de referência.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.5. Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste termo de referência.

7.6. Pagar a importância correspondente ao serviço realizado no prazo acordado no contrato firmado com a Contratada.

7.7. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada.

8.2. Atender prontamente as reclamações da Contratante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

8.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções na execução.

8.4. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas.



Adv. Alexandre Yugueros Neto
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS-21571





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8.5. Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste termo de referência.

8.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto.

8.7. Fornecer toda a mão de obra especializada, dos reagentes, dos materiais e dos equipamentos, das ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de análise laboratorial e demais atividades correlatas, obriga-se também a:

8.7.1. Executar os serviços de classificação, análises físico-químicas e microbiológicas em alimentos mediante solicitação formal da Contratante;

8.7.2. Entregar os resultados dentro do prazo estabelecido em contrato;

8.7.3. Arcar com as despesas relativas a tributos e quaisquer outros encargos financeiros decorrentes da prestação dos serviços objeto deste edital, inclusive aqueles relativos a seus empregados e/ou prepostos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.7.4. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos resultados das análises.

8.7.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato firmado com a Contratante.

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de inadimplemento de suas obrigações, bem como de cometimento de qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, aplicáveis a esta contratação, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantidos o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

10.1.1. Advertência, com registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

10.1.2. Multa moratória, com registro no Sicaf;

10.1.3. Multa compensatória, com registro no Sicaf;

10.1.4. Multa rescisória para os casos de rescisão unilateral por descumprimento contratual, com registro no Sicaf;

10.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, com registro no Sicaf e no Cadastro de Empresas Inidôneas (Ceis).

10.2. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

10.3. As sanções previstas nos itens 10.1.1. e 10.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 10.1.2., 10.1.3. e 10.1.4.

10.4. Da sanção de Advertência:

10.4.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.5. Da sanção de multa:

10.5.1. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa compensatória no percentual de 2,5% a 5% sobre o valor da contratação;



Adv. Alexandre Yugueros Neto
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS-21571



10.5.2. Pela inexecução total do contrato, será ser aplicada multa compensatória de 5% a 10% sobre o valor da contratação;

10.5.3. No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, será aplicada multa rescisória de 5% a 10% sobre o valor da contratação.

10.5.4. Em havendo rescisão unilateral por interesse público, conforme Art. 492 do RLC, não haverá cobrança de multa.

10.6. Da sanção de suspensão:

10.6.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

10.6.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC

11.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.4.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante;

11.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

11.4.3. Judicial, por determinação judicial.

11.5. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Contratante e ser enviada à Contratada.

11.6. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

11.8. A rescisão por ato unilateral da Contratante acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

11.8.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela Contratante, no estado e local em que se encontrar;

11.8.2. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos em termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.

12.2. Contratação por dispensa de licitação conforme Artigo 416, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

[Handwritten Signature]

Adv. Alexandre Yagueros Neto
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS-21571


Sandro Rodigheri
Procurador Regional
OAB/RS 30257
PRORE/RS



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução deste contrato correrão conforme Nota de Empenho nº 2019NE000014.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de 27/06/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

15.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física;

15.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

15.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses;

15.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA MATRIZ DE RISCO

16.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

16.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matiz de Riscos - Anexo II do Termo de Referência.

16.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratada, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

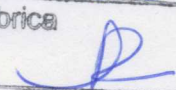
17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratada, salvo nos casos previstos em lei.



Adv. Alexandre Augusto Neto
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS-21571

Adv. Alexandre Yugueros Neto
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS-21571



CONAB - SUREG/RS	
Proc. nº 21.206	000 5691 2019 - 57
Folha	Rubrica
222	

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, é competente o juízo da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2019.

Pela Contratante:



JOSE RAMÃO KUHN BICCA
Superintendente Regional Interino



NATACHA PUTTON CASAGRANDE
Gerente de Operações

Pela Contratada:

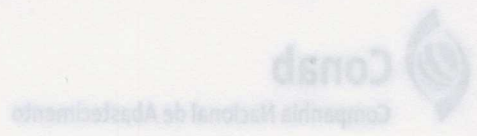


GERALDO SANDRI
Presidente

Adv. Alexandre Yagueros Neto
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS-21571



COMAB - SUPERVISOR	
Proc. nº 21.208/000 2013-013-27	
Rubrica	Polis
<i>[Handwritten Signature]</i>	ccc



CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Juízo da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2013.

Pela Contratante:

[Handwritten Signature]

JOSE RAMAÑO KUHN BICCA
Superintendente Regional Interno

Pela Contratada:

[Handwritten Signature]
SERGIO SANDRI
Presidente

[Handwritten Signature]
NATACHA PUTTON CASAGRANDE
Gerente de Operações



Adv. Alexandre Fernandes Melo
ASSOCIADA JURÍDICA
OABRS-21571